

Rua José Inácio da Rocha, Nº 109 - Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI N° 009/2020

ALTERADO CONFORME NOVA REDAÇÃO DADA PELA PRIMEIRA ERRATA

Processo Licitatório PMI Nº 010/2020 Processo Administrativo PMI N° 012/2020

Regência: Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS VERSÃO ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 887668/2019.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u>.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u> e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 13 de maio de 2020



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

PREÂMBULO

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí - SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Por Item**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o registro de preços para eventual aquisição de um micro-ônibus versão escolar, para atendimento ao convenio firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Imaruí, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 887668/2019, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o Edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e habilitação

Até as 08h45min do dia 27/05/2020.

Local: **Setor de Protocolo** da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação

Às 09 horas do dia 27/05/2020.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação, nos seguintes endereços:

• Telefone: (48) 3643-0213

• E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br

• Endereço: Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí - SC, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de um micro-ônibus versão escolar, para atendimento ao convenio firmado entre a



União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Imaruí, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 887668/2019.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO

CNPJ:

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

Envelope nº 001 – Proposta À Prefeitura Municipal de Imaruí Pregão Presencial PMI Nº 009/2020 Razão Social:

Envelope nº 002 – Habilitação À Prefeitura Municipal de Imaruí Pregão Presencial PMI Nº 009/2020 Razão Social:

CNPJ:

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos (apresentados fora dos envelopes), que são: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) deverão ser entregues no início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- **3.1.1.** A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:
- **a)** No Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;
- **b)** Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Protocolo até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes Nº 01 (proposta de preços) e Nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 3.2 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 3.3 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação:

Prefeitura Municipal de Imaruí

Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000

A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 009/2020.



- **3.1.1.1.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.
- **3.2.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.
- **3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.4.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).
- **3.5.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- **3.6.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.
- **3.7.** Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.
- **3.8.** A proponente deverá apresentar, inicialmente e separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.8.1. O credenciamento far-se-á por meio de:

- **a)** Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto;
- b) Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou cópia simples, acompanhada dos originais para ser autenticada pelo pregoeiro em sessão) e documento de identificação com foto do representante; ou.
- c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou cópia simples, acompanhada dos originais para ser autenticada pelo Pregoeiro em sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.



- **3.8.2.** Os documentos apresentados nos subitens de 3.8.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão pelo pregoeiro). Segue modelo (Anexo I).
- **3.9.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- **3.10.** Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope Nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- **a)** Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.
- **b)** Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- **4.2.** A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE A MARCA E O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto no Anexo VIII (Termo de Referência Item 10), sob pena de desclassificação.
- 4.2.1. Deverá ser proposta apenas 01 (uma) marca para cada item.
- **4.2.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.
- **4.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.
- **4.4.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que o veículo que foi cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas no anexo Termo de Referência, conforme ANEXO VIII do Edital.
- **4.5.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- **4.6.** Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.
- **4.7.** Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.
- 4.8. A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar o envelope Nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- **5.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **5.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- **5.1.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **5.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.1.5.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **5.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.1.2.2.** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta);
- **5.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **5.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **5.1.2.5.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **5.1.2.6.** Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Modelo Anexo VI);
- **5.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.



5.1.4. Qualificação Técnica:

- **5.1.4.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. (Modelo Anexo V);
- **5.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **5.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei N° 123/2006).
- **5.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **5.5.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

OBSERVAÇÃO

- **A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- **B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.
- **C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- **6.1**. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do Edital, o pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- **6.2**. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- **6.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.



- **6.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- **6.4.** Será aberto os envelopes Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado neste Edital.
- **6.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope Nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- **6.4.2.** O pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- **6.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **6.4.3.1** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- **6.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- **6.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- **6.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- **6.4.3.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **6.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- **6.4.5**. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, a mesma intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual



período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **6.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
- **6.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital.
- **6.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- **6.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o pregoeiro procederá da seguinte forma:
- I A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006).
- **6.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **6.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.14.** Será desclassificada a proponente que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;



- **b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei Nº 10.520/2002).
- **6.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através de planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- **6.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- **6.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- **6.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- **b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- **6.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- **b.1)** O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- **b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- **6.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.



- **6.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente nos termos do art. 4º XVIII da Lei Nº 10.520/02, proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitação.
- **6.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- **6.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s).
- **6.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **6.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **6.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o menor preço por item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **7.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Licitação.
- **7.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.
- **7.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
- **b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- **c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **8.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, inclusive multa no valor de até 10% do Contrato firmado entre as partes.
- **8.2.** A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- **8.3.** No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1.** Por tratar-se de licitação para aquisição de um micro-ônibus através do Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí ocorrerão a conta do orçamento de 2020/2021. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.
- **9.2.** Conforme o § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- [...] § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU Nº 20, de 01 de abril de 2009 dispõe que "na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **10.1.** O local de entrega do micro-ônibus será na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí SC, CEP: 88.770-000 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
- **10.2.** Será concedido o prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da notificação ou expressa Autorização para Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Imaruí.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **11.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 11.1.1. Advertência;
- **11.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 11.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- **11.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto licitado, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **12.2.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- **12.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- **12.4.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço do veículo, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **12.4.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **12.4.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- **12.4.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



- **12.4.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da Lei Nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- **12.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Nº 8.666/93.
- **12.5.1.** O prazo para assinatura do instrumento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.
- **12.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Planejamento e Gestão e/ou pela Secretária de Assistência Social.
- **13.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- **13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1**. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- **14.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **14.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Imaruí Santa Catarina.
- **14.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **14.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **14.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- **14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido o pregoeiro através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u> ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- **14.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- **14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.
- **14.15.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



- **14.16.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes Nº 01 e N º02 e da documentação de credenciamento.
- **14.17.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser protocolados e entregues junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.
- **14.18.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- **14.19.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **14.20.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- **14.21.** O Edital encontra-se disponível para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, N° 109, Centro, Imaruí SC, CEP 88.770-000, e através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u>, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente 07h00min às 13h00min, e através do telefone: (48) 3643-0213.
- 14.22. São partes integrantes deste Edital
- a) Anexo I Credenciamento;
- b) Anexo II Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV- Proposta de Preços (Modelo).
- e) Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Anexo VI Declaração que não emprega menores.
- g) Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII Termo de Referência

Imaruí, 07 de maio de 2020.

RUI JOSE CANDEMIL JUNIOR

Prefeito

ANEXO I AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

CREDENCIAMENTO

DUTURGA	NIE:		•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	,	pesso	oa ji	uridica	ae aire	eito pri	ivado,
nscrita no								•				
cidade de												
representad												Sr.(a)
										`	cionalio	, .
 Estado de					۰	,	na cio	uaue	e de		•••••	,
Estado de			,									
OUTORGA	00. Sr	(a)								(nac	ionalic	dade)
		` '								•		, .
PODERES:		, ,						•		•	,	
orocedimen			•					-				
PRESENCI							•		-		-	
orestar esc								_	-			
declarações						-						
quanto à de	esistencia	deste	e pra	aticar	τοαο	s os	aemai	is ai	tos ine	rentes	ao re	terido
certame.												
		de	ı			de 2	020					
	,	40				. 40 2	020					
Assinatura d	•								_			
Nome do O	_								-			
Cargo/Funç	ão do Out	organte	e:						_			



ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

	(razao social ou nome), inscrita no (CNPJ
ou CPF) sob nº	., por intermédio de seu representante legal
Sr(a) CPF nº.	, RG nº,
DECLARA, sob as penas da lei, est	ar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação conforme os documente	os integrantes do envelope nº 02 -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de	e acordo com as exigências constantes do
Edital de Pregão Presencial PMI nº. 009	9/2020.
Local/data:	
Assinatura do representante legal:	
Nome do representante legal:	
Cargo/função do representante legal:	

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de la com endereço na Rua José Inácio da Rocha, Nº 10 CNPJ sob o Nº 82.538.851/0001-57, neste ato rep o Sr. Rui José Candemil Júnior, doravante	09, Centro, Imaruí - SC, inscrito no presentado pelo Prefeito Municipal,
CONTRATANTE e a empresa, c	•
Nº, inscrita no CNPJ sob o Nº	
por seu (ua) representante legal, Senhor (a) denominada simplesmente de CONTRATADA, Licitatório PMI Nº 010/2020 - PREGÃO PR	em decorrência do Processo ESENCIAL PMI Nº 009/2020,
homologado em//, mediante sujeição m Nº 10.520 e da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 com alte cláusulas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de #######, para uso da Secretaria Municipal de ##########.

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- **2.1.** Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos:
- Proposta da CONTRATADA;
- Edital de Pregão Presencial PMI Nº 009/2020, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ #########,## (valor por extenso).



- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e neste Contrato.
- **3.4.** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição da Nota Fiscal.
- **3.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados na a partir da data de recebimento definitivo pelo Município de Imaruí, desde que, quando recursos vinculados, estes estejam disponibilizados pelo órgão competente, em conta específica.
- **3.6.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **3.7.** Os recursos para pagamento dos itens objeto do presente contrato correrão por conta do convenio firmado entre a união, por intermédio do ministério da cidadania e o município de Imaruí, através do convênio plataforma + BRASIL Nº 887668/2019.
- **3.8.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- **3.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Código Resumido: ##########

Elemento Despesa: ###############

Descrição: #############

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE



5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **6.1.** O local de entrega dos objetos será na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí SC, CEP: 88.770-000 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
- **6.2.** Será concedido o prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir da notificação ou expressa Autorização para Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Imaruí.
- **6.3.** O(s) veiculo(s) deverá (ão) ser entregue nos termos especificados na cláusula primeira do presente contrato, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.
- **6.4.** O(s) veiculo(s) deverá (ão) estar em perfeitas condições de uso e deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** Nos termos do art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado, o secretário da pasta para acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- **8.1.** Atender todas as condições descritas no Edital de Licitação e no presente Contrato;
- **8.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta, ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE;
- **8.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;



- **8.4.** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades;
- **8.5.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **8.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.9.** Executar fielmente o Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- **8.10.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias; Código Nacional de Transito e demais legislações aplicáveis aos itens que compõe o presente objeto;
- **8.11.** O objeto deve ser fornecido rigorosamente, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação e na proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Promover, através de seu representante, devidamente nomeado, o acompanhamento e fiscalização do micro-ônibus entregue pela empresa sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **9.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e no presente Contrato;
- **9.3.** Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação essencial à realização dos fornecimentos;



- **9.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **9.5.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado na cláusula primeira deste contrato;
- **9.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste contrato;
- **9.7.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 10.1.1. Advertência:
- **10.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- **10.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- **10.1.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- **10.1.6.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- **11.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- **11.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula décima terceira;
- **11.1.3.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **12.1.1**. Por acordo das partes:
- **12.1.1.1.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **12.1.1.2.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à



antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

- **12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- **12.3.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **12.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- **12.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.
- **13.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **13.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **13.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **14.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **14.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal № 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal № 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Conforme o art. 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

. ,		1 0000
lmaruí.	de	de 2020.
iiiiaiui.	UG	UG ZUZU.

01

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

PROPOSTA COMERCIAL

	Razão Social:						
	CNPJ:	I.E. (se houver):					
	Endereço:						
	Endereço: Cid	ade:			UF:		
	Telefone: ()	_ E-mai	l:				
		Ag: Conta Corrente:					
	Responsável pela empresa:						
	CPF: Cargo do	respons	sável: _				
	À Prefeitura Municipal de Imaruí, apre ao Pregão Presencial PMI Nº 009/2020, con	forme p	lanilha		a comerc		Г
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Máximo	modelo	V. Unit	V. Total
01	Micro ônibus para Transporte Escolar. Veículo do tipo Micro ônibus, novo, Zero Km, Ano de fabricação de no mínimo 2019, capacidade mínima de 21 (vinte e um) com motorista e auxiliar, mais uma vaga para cadeirante, com dispositivo de acessibilidade PEV – Plataforma Elevatória Veicular, ar condicionado, freios ABS, motor diesel, caixa de mudança de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, iluminação interna, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, devendo atender todas as normas vigentes de segurança, contendo os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Transito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	01	250.500,00			
	Valor GLOBAL: ####,## (valor por exten Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	•					
	, de de 2	2020.					

Assinatura do Representante Carimbo da empresa



ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

	(RAZÃO	SOCIAL	DA	EMPRESA), CNP	J N.
, sedi	ada					
(ENDEREÇO COMPLETO), declara	, sob as	penas da	lei, q	ue até a p	resente	data
inexistem fatos impeditivos para s	sua habil	itacão no	prese	nte proces	so licita	tório.
ciente da obrigatoriedade de decl		_	-	•		
declarada inidônea por Ato do			•	•	•	
temporariamente impedida de licitar,					•	
Pública Municipal ou quaisquer de se	eus órgão	s descent	ralizad	dos.		
CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE	2020.					
Assinatura do representante legal:						
Nome do representante legal:						
Cargo/função do representante legal	:					



ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa	inscrita no CNPJ sob o Nº	, poi
	e legal, Sr. (a)	
	, CPF Nº _	
DECLARA, para fins do dispost	o no inciso V, do art. 27, da Lei I	Nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela	a Lei 9.854, de 27 de outubro d	de 1999, que não
emprega menor de dezoito ano	s em trabalho noturno, perigoso o	ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis ar	nos.	
Ressalva: Emprega menor, a pa	rtir de quatorze anos, na condição	de aprendiz ().
CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO	DE 2020	
CIDADE, DIA DO MES DO ANO	DL 2020.	
Assinatura do representante lega	al:	
Cargo/função do representante l		



ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	dias d	lo mês de		_ do ano	de dois	mil e d	ezesse	te, no
Setor de	Licitações,	localizado no	Prédio	da Prefe	itura Mu	ınicipal	de Ima	ıruí, o
Município	de Imaruí,	em face da	classific	ação das	propost	tas apre	sentad	as no
Pregão P	resencial PN	/II - Registro d	e Preços	Nº 009/2	020, na .	Ata de jι	ılgame	nto de
preços, h	nomologada	em/	_/, F	RESOLVE	registra	ar os pi	reços o	da (s)
empresas	, nas quant	idades estima	das, de a	acordo co	m a cla	ssificaçã	o por e	ela (s)
alcançada	a (s), atend	endo as cond	lições pr	evistas no	Edital	de Licita	ação e	seus
Anexos, e	em conform	nidade com as	disposiçõ	ões a segu	uir.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de um microônibus conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI Nº 009/2020. As licitantes registradas para o veículo cotado são as seguintes:

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Preço Unitário	Preço Total

- **1.2.** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a aquisição de micro-ônibus, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- **1.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- **1.3.1.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **1.3.2.** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver



a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

- **1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.
- **1.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial PMI Nº 009/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **4.1.** O local de entrega dos objetos será na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí SC, CEP: 88.770-000 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
- **4.2.** Será concedido o prazo de entrega de até 120 (cento e vinte dias consecutivos contados a partir da notificação ou expressa Autorização para Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Imaruí.
- **4.3.** O micro-ônibus deverá ser entregue nos termos especificados na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.
- **4.4.** O micro-ônibus deverá estar em perfeitas condições de uso e deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Edital de Licitação e nesta ARP.
- **5.2.** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição da Nota Fiscal.
- **5.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por



ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados na a partir da data de recebimento definitivo pelo Município de Imaruí, desde que, quando recursos vinculados, estes estejam disponibilizados pelo órgão competente, em conta específica.

- **5.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **5.5.** Os recursos para pagamento dos itens objeto do presente contrato correrão por conta do convenio firmado entre a união, por intermédio do ministério da cidadania e o município de Imaruí, através do convênio plataforma + brasil Nº 887668/2019.
- **5.6.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- **5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- **6.2.** A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- **6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender todas as condições descritas no Edital de Licitação e na presente ARP;
- **7.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto desta ARP, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de



seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta, ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE;

- **7.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- **7.4.** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades:
- **7.5.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **7.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **7.9.** Executar fielmente o Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- **7.10.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias; Código Nacional de Transito e demais legislações aplicáveis aos itens que compõe o presente objeto;
- **7.11.** O objeto deve ser fornecido rigorosamente, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação e na proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, devidamente nomeado, o acompanhamento e fiscalização do micro-ônibus entregue pela empresa sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



- **8.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e na presente ARP;
- **8.3.** Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação essencial à realização dos fornecimentos;
- **8.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **8.5.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços;
- **8.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta desta Ata de Registro de Preços;
- **8.7.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **9.1.** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da (s) Empresa (s) nos casos a seguir especificados:
- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- **b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- **g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- **9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 10.2. Advertência:
- **10.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- **10.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- **10.5**. A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da



execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

- 10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 10.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.2.** As partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

lmarui, de de	2020.
---------------	-------

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste termo de referência o registro de preços para eventual aquisição de um micro ônibus versão escolar, para atendimento ao convenio firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Imaruí, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 887668/2019.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O micro ônibus a ser adquirido, será conforme especificações mínimas abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Micro ônibus para Transporte Escolar. Veículo do tipo Micro ônibus, novo, Zero Km, Ano de fabricação de no mínimo 2019, capacidade mínima de 21 (vinte e um) com motorista e auxiliar, mais uma vaga para cadeirante, com dispositivo de acessibilidade PEV — Plataforma Elevatória Veicular, ar condicionado, freios ABS, motor diesel, caixa de mudança de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, iluminação interna, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, devendo atender todas as normas vigentes de segurança, contendo os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Transito e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UN	01

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1. A Associação de Pais, Amigos dos Excepcionais - APAE de Imaruí, mantenedora da Escola Especial Arco-íris, tem como objetivo prestar atendimentos a pessoas com deficiência intelectual, nos níveis moderados e severo e de outras deficiências, associadas a esta, autistas e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor de nosso município. Além do atendimento aos alunos, a escola dispõe de atendimento de apoio aos familiares.

4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** O veículo deverá ser entregue nos termos especificados no item Nº 2 (Especificações e Quantitativos) deste termo de referência, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item;
- **4.2.** O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso;
- **4.3.** O local de entrega do micro-ônibus será na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, Nº 109, Centro, Imaruí SC, CEP: 88.770-000 em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
- **4.4.** Será concedido o prazo de entrega de até 120 (cento e vinte dias consecutivos contados a partir da notificação ou expressa Autorização para Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Imaruí.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DO ORÇAMENTO DETALHADO

5.1. O valor total estimado para o custeio da aquisição do veículo é de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), com base na cotação de preço de mercado realizada;

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Preço Máximo Unitário	Preço Total R\$
01	Micro ônibus para Transporte Escolar.	UN	01	R\$ 250.500,00	R\$ 250.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 250.500,00					

6. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Deveres da Contratada

- **6.1.1.** Atender todas as condições descritas no Edital de Licitação e no presente Termo de Referência;
- **6.1.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta, ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE:
- **6.1.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- **6.1.4.** Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades;



- **6.1.5.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- **6.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **6.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.1.9.** Executar fielmente o Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- **6.1.10.** Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias; Código Nacional de Transito e demais legislações aplicáveis aos itens que compõe o presente objeto;
- **6.1.11.** O objeto deve ser fornecido rigorosamente, de acordo com as especificações contidas no Edital de Licitação e na proposta da empresa CONTRATADA.

6.2. Deveres da Contratante

- **6.2.1.** Promover, através de seu representante, devidamente nomeado, o acompanhamento e fiscalização do micro-ônibus entregue pela empresa sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **6.2.2.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e no presente Termo de Referência;
- **6.2.3.** Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação essencial à realização dos fornecimentos;
- **6.2.4.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- **6.2.5.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no item 02 deste Termo de Referência;



- **6.2.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e seus Anexos;
- **6.2.7.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **7.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- **7.1.1.** Advertência:
- **7.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 7.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
- **7.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 7.1.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 7.1.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Planejamento e Gestão e/ou pela Secretária de Assistência Social.
- **8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Conforme o art. 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, 31/12/2020, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por tratar-se de licitação para aquisição de micro-ônibus através do Sistema de Registro de Preço, as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí ocorrerão a conta do orçamento de 2020/2021. A indicação do recurso detalhado para fazer



frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

- **10.2.** Conforme o § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- [...] § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU Nº 20, de 01 de abril de 2009 dispõe que "na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".